



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE Nº 10/2022  
Que entre si celebram:

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 10/01/22  
*SB dasifra*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

De um lado a **POÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na R. MONSENHOR ESTANISLAU s/n – 1º ANDAR bairro, **Centro Poção-PE**, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº **11.463.346/0001-42**, através do titular Senhor **Presidente JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, **divorciado**, inscrito no CPF sob o nº **922.546.914-49**, residente na Rua **Capitão Malaquias Batista nº 58 Centro Poção - PE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CGA CONTHABIL GOVERNMENTAL ACCOUNTING LTDA S/S** com endereço comercial na Av. José Rodrigues de Jesus nº 376 CNPJ nº. 10.656.068/0001-87 representada pelo Sr.(a) **CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**, PORTADOR (a) da RG n.º **6.286.163-SSP-**, inscrito no CPF 011.821.334-28, residente e domiciliada **AV, JOSÉ RODRIGUES DE JESUS Nº 376 BAIRRO INDIANÓPOLIS Caruaru – PE**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto**

Constitui objeto do Presente **CONTRATO**, a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços especializados com geração de folha de pagamentos e seus relatórios, assim como locação de software e envios de dados como **SEFIP/GFIP, RAIS e SAGRES**, dos vereadores e servidores desta Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução**

O presente acordo terá vigência pelo prazo de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, em obediência aos critérios orçamentários, podendo ainda, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando-se o limite ali apresentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 15.600,00(Quinze Mil e Seiscentos Reais), em 12 (doze) parcelas iguais e fixas de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

**CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento**

-Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho – 01.031.0101.2005 – Contratação de Consultorias e Assessorias Técnicas e Jurídicas
Elementos de Despesa – 33.90.35– Serviços de Consultoria.

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 137 e nos incisos I ao IX:

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – Da multa**

A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

§ 1º – Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e o critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (Dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal 14.133/21.

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

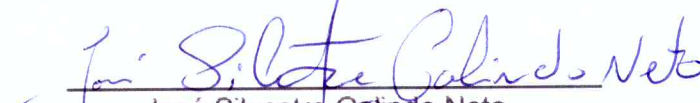
**CLÁUSULA NONA – Dos encargos gerais**


Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

**CLÁUSULA DECIMA – Do Foro**

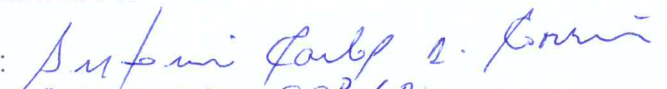
Fica eleito o Foro da cidade de **Poçoão - PE**, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

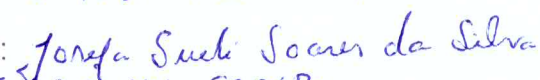
Poçoão- PE, em, 10 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José Silvestre Galindo Neto  
Presidente  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
CONTHÁBIL GOVERNAMENTAL ACCOUNTING ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA S/S  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME:   
RG: 3.433.652 SSP/PE

NOME:   
RG: 5.888.144 SSP/PE